

## LEI N.º 274/2017 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Reestrutura a Lei nº 032/1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Municipio Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, criado pela Lei nº 032/1997, de 18 de Dezembro de 1997, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é órgão autônomo, superior de deliberação colegiada e caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, tem composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 2º O CMAS destina-se a prover os meios necessários a garantir o cumprimento das diretrizes da política de assistência social.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

## Art. 3º Ao CMAS, compete:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social podendo contribuir em diferentes estágios de sua formulação;

II – convocar ordinariamente a cada quatro anos, ou, extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

 III – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V – zelar pela efetivação do sistema único de assistência social – SUAS;

Ŀ



VI - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social do Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

 VII – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

 IX - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais:

 X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - divulgar, no Mural da Prefeitura de Fátima, ou em outro meio de comunicação, as suas resoluções, decisões e informações que este Conselho julgar necessárias;

XII - aprovar critérios e definir prazos para a concessão de beneficios eventuais, nos termos do § 1º, art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

XIII - aprovar os programas de assistência social em âmbito municipal;

 IX - inscrever as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços programas, projetos e beneficios socioassistenciais.

 X – regulamentar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem como o funcionamento do fórum próprio, mediante resolução;

XI- convocar, mediante edital, o fórum de eleição, para o fim de eleger as 03 (três) entidades não-governamentais a compor o Conselho para mandato de 02 (dois) anos.

XI – elaborar e/ou modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O CMAS é composto por 06 (seis) membros titulares de acordo com os seguintes critérios:

I - 03 (três) do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde.

II – 03 (três) das entidades não-governamentais, juridicamente constituída e em regular funcionamento, que comprovem atuação mínima de um ano no Município de Fátima;

a) organização de usuários dos serviços da assistência social que congregam, representam e defendam os interesses da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência ou da família; Caril.

2



- b) prestadoras de serviço ou organizações da assistência social que, sem fins econômicos, atendam ou assessorem, especificamente, os beneficiários abrangidos pela legislação federal específica;
- c) representativas de categorias profissionais com atuação na área de assistência social.
- § 1º Quando no município não existir as três representatividades de que trata o inciso II deste artigo, o CMAS poderá proceder ao processo eleitoral para preenchimento das respectivas vagas com quaisquer das entidades inscritas, priorizando aquelas que se enquadram nas alíneas a, b e c do inciso II deste artigo.
- § 2º Os secretários municipais com representação neste Conselho, bem como os representantes legais das entidades eleitas, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, respectivamente, para designação, como conselheiros pelo chefe do poder executivo.
- § 3º As instituições governamentais e não-governamentais podem, a qualquer tempo, pleitear a substituição dos representantes de sua indicação.
- Art. 5º O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, sendo permitida aos conselheiros uma recondução, por igual período, porem é proibido a participação do conselheiro já reconduzido, num lapso temporal de dois anos, mesmo que por outro órgão ou entidade.
- § 1º É assegurada a representação governamental e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMAS, com alternância dessas representações, para mandato de um ano, admitida à reeleição;
- § 2º Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assume, interinamente, e convoca eleição para eleger o presidente, a fim de completar o respectivo mandato.
- § 3º Para escolha das entidades não-governamentais, a presidência do CMAS convoca, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do respectivo mandato vigente, o fórum de eleição que deve ser instituído para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.
- Art. 6º É substituída a entidade não-governamental, cujo conselheiro renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, justificada por escrito à presidência do CMAS.

Art. 79 O CMAS tem a seguinte estrutura:

I – Plenário:

II – Comissões Temáticas;

III – Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

Ont.



Parágrafo único. As competência e atribuições que se refere este artigo e incisos são disciplinados pelo Regimento Interno.

- Art. 8º O CMAS deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.
- Art. 9º As reuniões são públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.
- Art. 10. As deliberações do CMAS são consubstanciadas em resoluções, publicadas no Mural da Prefeitura de Fátima ou em outro meio de comunicação oficial do município.
- Art. 11. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da assistência social, bem como os consultores e convidados.
- Art. 12. A função de conselheiro do CMAS é considerada de interesse público relevante, e não é remunerada.
- Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social deve arcar com as diárias e transporte dos Conselheiros quando forem convocados, nos termos desta Lei.
- Art. 14. O Regimento Interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMAS, devendo ser submetido à Plenária que será especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria simples de seus membros, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo Único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação da maioria simples dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 14. Revoga-se todas as disposições em contrário.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2017. 128º da República; 29º do Estado e 23º do Município.

Prefeito Municipal